



LEI NÚMERO 4027 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017
(Autógrafo n.º 62/17, Projeto de Lei n.º 67/17, Mensagem n.º. 24/17)

Altera o art. 3º, caput, da Lei n.º 2.666/05, alterado pela Lei n.º 2673/05, que regulamenta a concessão de cestas básicas aos Servidores Públicos Municipais.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, caput, da Lei n.º 2.666, de 04 de abril de 2005, alterado pela Lei n.º 2.673, de 05 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A cesta básica será concedida aos servidores de que trata o artigo 1º desta Lei e que recebem remuneração não superior ao valor base da referência 14 (quatorze) da escala de vencimentos dos cargos públicos municipais. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 20 de outubro de 2017.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.